


**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**

Edital de Concorrência nº 01/2019

| |
|---|
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PROTOCOLO |
| Data <u>03/05/19</u> <u>11:45</u> horas |
|  ASSINATURA <u>José Arthur Benda</u> Matrícula 478 |

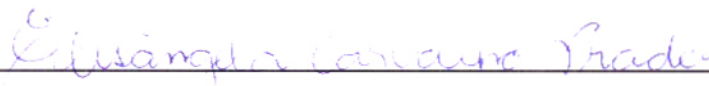
INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA., na pessoa de seu procurador abaixo assinado (DOC.1), pessoa jurídica de direito privado, já qualificada no Processo de Licitação em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria com fundamento no art. 109, I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93 apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que declarou habilitada as empresas **PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA.** e, **PROGRESSO AMBIENTAL EIRELI** no presente certame, conforme os fundamentos que seguem em anexo. Após os procedimentos de estilo, requer-se a reforma da decisão impugnada, com consequente habilitação da empresa ora Recorrente.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Joinville(SC), 02 de maio de 2019.



INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Eng.º Elisângela Carvalho Prado
Responsável Técnico / Representante Legal
CREA SC nº 064.210-6 / RG 2.814.141

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Recorridas: PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA.
PROGRESSO AMBIENTAL EIRELI

I. PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE

O conhecimento do teor da decisão do julgamento da habilitação ocorreu em 25 de abril de 2019 (quinta-feira), data da lavratura da ata e publicação da mesma em sessão.

Prevê o artigo 109, inciso I, da Lei 8.666/96 o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso contados do ato de intimação ou lavratura da ata. Vejamos:

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante";

O prazo deve ser contado excluindo o dia de início, incluindo-se o dia de vencimento e findando em dia útil de expediente do órgão público. E em sendo dias úteis, o prazo iniciou na sexta-feira dia 26 de abril de 2019, excluindo-se sábado e domingo e ainda, feriado nacional de 1º de maio, findando-se dia 03 de maio de 2019 (sexta-feira).

Nestes termos o presente recurso é tempestivo.

II. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Gaspar publicou Edital de Concorrência nº 01/2019, tendo como objeto implantação e pavimentação asfáltica do trecho 2 do anel viário de Gaspar (Via Projetada 57) entre a Rodovia Ivo Silveira (SC 108) e a Avenida Deputado Francisco Mastella (SC 412), numa extensão de 999m.

Na oportunidade de abertura dos envelopes de habilitação e análise a Comissão de Licitação julgou, as empresas Recorridas, ora PACOPEDRA e PROGRESSO habilitada.

Vale ressaltar que a empresa INFRASUL realizou apontamento com relação as mesmas que não foram apreciados e julgados, não constando n Ata de Julgamento. Entretanto,

não suficiente, temos esta oportunidade de prazo recursal para elencarmos novamente e enfim, termos a apreciação da Comissão de Licitação para declarar inabilitadas as referidas empresas.

III. DO MÉRITO

O recurso ora interposto tem objetivo claro e definido, qual seja, demonstrar que a empresa PACOVEDRA e a empresa PROGRESSO não apresentaram todos os requisitos necessários para participação no certame licitatório devendo ser reformada decisão de habilitação das mesmas.

Restará demonstrado na sequência de fundamentos a seguir apresentados que as Recorrentes não atenderam às exigências contidas no ato convocatório, razão pela qual a reforma da decisão de habilitação é medida que se impõe.

III. a) PACOVEDRA E O DESCUMPRIMENTO DO ITEM 17.3.2 DO EDITAL

Prevê o Edital de Concorrência nº 001/2019 em seu item 17.3.2, a necessidade de apresentação de Declaração de Responsabilidade Ambiental, vejamos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

O serviço de pavimentação nos demais segmentos, somente poderão ser iniciados após transcorridos, em cada sub-segmento, o período de 6 meses para adensamento primário do terreno natural. A critério da fiscalização, o serviço de base poderá ser antecipado, porém, o revestimento asfáltico não.

As estacas do viaduto somente poderão ser cravadas após a conclusão total da terraplenagem de encontro da OAE, para evitar o efeito Tschebotaroff, ou seja, o deslocamento da estaca por movimentação horizontal do solo natural.

17.3.2 Apresentar a DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, conforme modelo do ANEXO N.º XIV do Edital

Entretanto, a empresa Recorrida PACOVEDRA deixou de apresentar em seu rol de documentos esta referida Declaração, descumprindo assim o instrumento convocatório.

Aliás, a autoridade administrativa igualmente se subordina ao conteúdo do ato convocatório. É o que indica Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 13ª Edição, 2009, pág. 70:

"A autoridade administrativa dispõe de faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, o administrado e o



interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão”.

Para tanto, estamos diante não somente da PACOPEDEIRA ser declarada habilitada de modo equivocado, como também estamos diante da Administração Pública por sua Comissão de Licitação em deter o dever de seguir o instrumento convocatório e reformar a decisão proferida na Ata de julgamento.

III. b) PROGRESSO E O DESCUMPRIMENTO DO ITEM 3.1.4 DO EDITAL

Prevê o Edital de Concorrência nº 001/2019 em seu item 3.1.4, a necessidade de que os atos constitutivos da licitante tenham atividades compatíveis com o objeto do Edital, sob pena inclusive da inabilitação, vejamos:

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 Habilitação Jurídica

3.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou.

3.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou.

3.1.3 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, ou.

3.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.) Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que a licitante tenha em seus atos constitutivos objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

Temos que o objeto do Edital de Concorrência nº 001/2019 é de: Implantação e Pavimentação Asfáltica do Trecho 2 do Anel Viário de Gaspar (Via Projetada 57) entre a Rodovia Ivo Silveira (SC 108) e a Avenida Deputado Francisco Mastella (SC 412), numa extensão de 999m.

Enquanto, analisando os atos constitutivos da empresa concorrente PROGRESSO, traz seu cartão de CNPJ os seguintes CNAES, isto é as seguintes atividades em que esta se enquadra e esta permitida executar no mercado empresarial:

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | |
|--|---|--------------------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.901.227/0001-70 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 12/06/1997 |
| NOME EMPRESARIAL PROGRESSO AMBIENTAL EIRELI | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | NUMERO EPP |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresari | | |
| LOGRADOURO ROD INGO HERING LADO PAR | NUMERO 17120 | COMPLEMENTO |
| CEP 89.117-395 | BARRIO/DISTRITO BELCHIOR BAIXO | MUNICÍPIO GASPAR |
| UF SC | | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO PROGRESSOAMBIENTALBNU@GMAIL.COM | | TELEFONE (47) 8813-4353 |

Em análise, de documento oficial, extraído do domínio pública da Secretaria da Fazenda da Receita Federal, cartão de CNPJ inclusive também apresentada pela concorrente em seu rol de documentos para habilitação, temos que não consta objeto social compatível com a execução do objeto do edital/licitação.

De acordo com decisão já proferida pelo TCU temos, acórdão 642/2014:

Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes.

Para fins de habilitação técnica nas licitações, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, demonstrar uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social das empresas licitante.

Diante disso, ressalta-se que a habilitação é um requisito objetivo, demonstrável mediante documentação própria. A exigência de que o contrato social do licitante tenha nexos com o objeto da licitação permite que a Administração Pública avalie se a pessoa jurídica pode ser contratada e se pode cumprir todo o objeto.

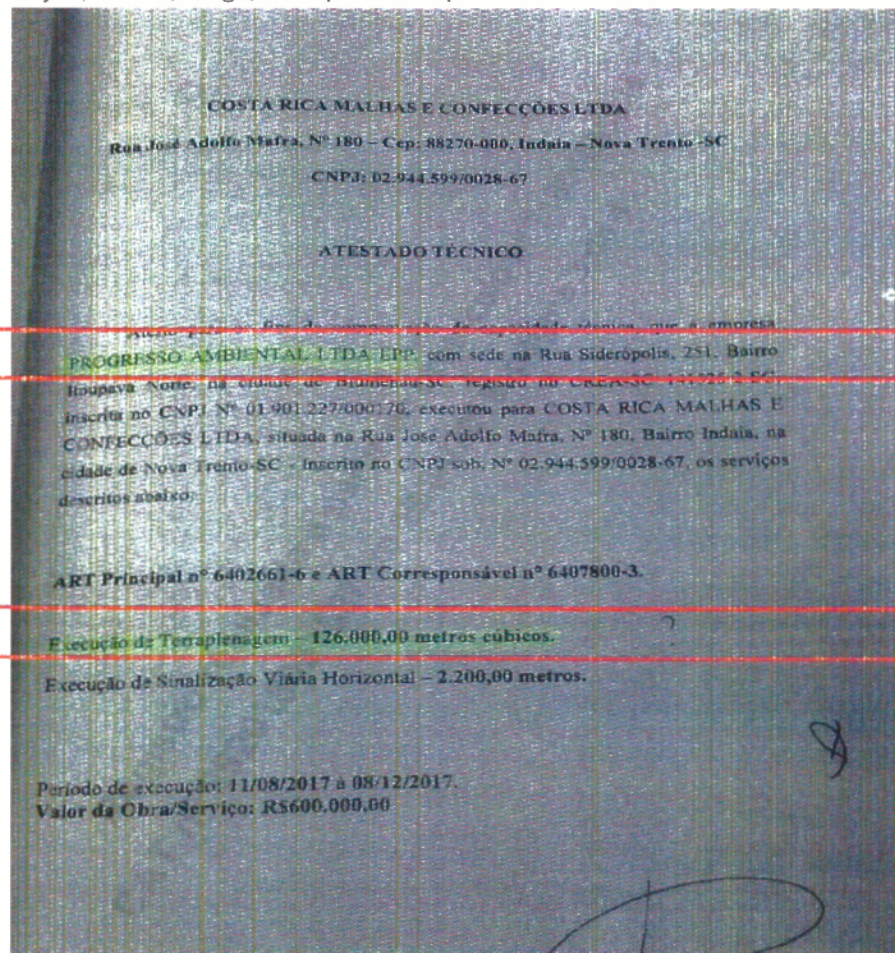
Nesse mesmo sentido verifica-se do contrato social da Recorrida, documento também apresentado no rol de documentos para habilitação. Sendo medida que se impõe o cumprimento do instrumento convocatório, urgindo a medida de reforma da decisão de habilitação da mesma.

III. c) PROGRESSO E O DESCUMPRIMENTO DO ITEM 3.4.3.a DO EDITAL

Não suficiente o descumprimento do item retro mencionado, ainda temos que prevê o Edital a necessidade de apresentação de atestado técnico na seguinte forma:

*“Item 3.4.3.a - Terraplenagem (Escavação, Carga, transporte e espalhamento de materiais) – 37.000 m³ - a) Para terraplenagem: um ÚNICO atestado ou **certidão onde conste escavação, aterro, carga, transporte e espalhamento de materiais**”.*

Em análise do atestado de capacidade técnica apresentado pela PROGRESSO, temos que tal documento menciona tão somente “Terraplenagem”, não comprovando os serviços de terraplanagem exigidos no edital, os quais exigem declaração expressa e clara de execução de escavação, aterro, carga, transporte e espalhamento de materiais.



Ora, a declaração de execução de Terraplanagem em nada vincula a execução de serviços de escavação, aterro, carga, transporte e espalhamento de materiais. Ficando a dever a demonstração de capacidade para todo a seara de serviços exigidos no Edital.

De acordo com a previsão do Edital que é instrumento vinculatório e lei entre as partes concorrentes, não há como considerar habilitada empresa que apresenta exigência de modo parcial a serviços descritos de modo expresse nas exigências de atestado.

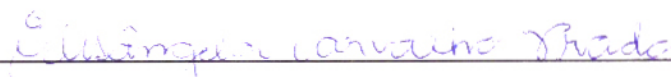
Assim sendo, temos novamente mais um flagrante descumprimento as regras Editalícias, sendo medida que se impõe a declaração de inabilitação da empresa.

IV. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, a reforma da decisão de habilitação é medida legal, razoável e, principalmente, necessária. Assim, requer-se a reforma da decisão que declarou a empresa **PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMERCIO D EPDRAS LTDA.** e a empresa **PROGRESSO AMBIENTAL EIRELLI** habilitadas, declarando-as inabilitada a participar do certame licitatório nº 01/2019.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.

Joinville(SC), 02 de maio de 2019.



INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Eng.º Elisângela Carvalho Prado

Responsável Técnico / Representante Legal

CREA SC nº 064.210-6 / RG 2.814.141





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE JOINVILLE
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE JOINVILLE
GUILHERME GAYA - TABELIÃO

Rua 03 de Maio, 31, Centro, Cep: 89.201.030, Fone/Fax: 47.3433.5844 - Email: joinville@cartoriojgaya.com.br

Finalidade: **PROCURAÇÃO**

Protocolo: **91273**

Data: **18/03/2019**

1º TRASLADO

Livro: **1137**

Folha: **108**

PROCURAÇÃO QUE FAZ, INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, na forma abaixo declarada:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, **aos dezoito (18) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezenove (2019)**, neste Tabelionato de Notas, instalado nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua 3 de Maio, 31, Centro, compareceu, perante mim, Patrícia Dias de Oliveira, Escrevente, como **OUTORGANTE: INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.645/0001-29, com sede nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Eugênio Moreira, nº 187, Salas 06, 07 e 09, Bairro Anita Garibaldi, neste ato representada pelo seu Administrador **LUIZ ANTONIO VALLE PEDREIRA DE CERQUEIRA**, brasileiro, casado, nascido aos 06/04/1957, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 372.764-SESPDC/SC, inscrito no CPF sob nº 381.042.459-53, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Otto Boehm, nº 665, Apto. 301, Bairro América, juridicamente capaz e reconhecido como o próprio, por mim, escrevente autorizada, face os documentos apresentados, que ficam arquivados nesta serventia, do que dou fé. E, por este público instrumento, nomeia e constitui seus **PROCURADORES: JAIME BARBOSA SOARES FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido aos 24/11/1954, portador da Cédula de Identidade n 4.788.366-9-SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob n 573.039.677-53, residente e domiciliado a Rua Lages, n 268 - apto 1002, Centro, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina e/ou **ELISANGELA CARVALHO PRADO**, brasileira, casada, engenheira, nascida aos 28/11/1974, portadora da Cédula de Identidade n 2.814.141-SESP/SC e inscrita no CPF/MF sob n 838.553.789-91, residente e domiciliada a Rua Pero Vaz de Caminha, n 388, bairro Costa e Silva, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina e/ou **GALILEU TEIXEIRA**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, nascido aos 22/09/1966, portador da Carteira Nacional de Habilitação n 02305362968-DETRAN/SC e inscrito no CPF/MF sob n 372.649.311-53, residente e domiciliado a Rua Eugênio Moreira, n 187, bairro Anita Garibaldi, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, e/ou **LUCAS DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 09/07/1993, assistente de orçamento, portador da Carteira de Identidade nº 5.963.014, inscrito no CPF sob nº 089.176.899-81, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Eugênio Moreira, nº 187, Bairro Anita Garibaldi, conferindo-lhes poderes para o fim especial de representarem a outorgante em toda e qualquer modalidade de licitação, seja eletrônica ou presencial, concorrências publicas, tomadas de preço, cartas convite, inscrições cadastrais, pregões e de Regime Diferenciado de Contratação - RDC, em processos licitatórios de todas e quaisquer entidades publicas, nas esferas municipais, estaduais, federais, autárquicas e fundacionais, podendo, para tal fim, retirarem editais, formularem propostas verbais, assinarem e rubricarem todos os documentos integrantes da habilitação e proposta, apresentarem envelope contendo documentação para a fase habilitatória, bem como envelope contendo proposta de preços, para a fase classificatória; assistirem aberturas, firmarem atas e demais documentos, promover juntada de documentos em qualquer das fases do processo licitatório e de cadastro, assinar, requerer, protestar, desistir, transigir,

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude. Continua na próxima página...

TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE

ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua 3 de Maio, 31 - Centro, Joinville/SC - CEP 89201-030
Fone/Fax: (47) 3433-5844 - e-mail: joinville@cartoriojgaya.com.br
Horário de atendimento: 9h às 18h

GUILHERME GAYA - Tabelião

AUTENTICAÇÃO Nº 503862 - Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Joinville, 26 de abril de 2019. Emolumentos: R\$ 3,66 - selo: R\$ 1,96 -- Total: R\$5,60
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FKH31016-8GWA
(X) Simone Cereja Finder / () Sonia Correa Felipe
Escreventes



Confira os dados de aut em www.jsc.jus.br

